



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 207/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, com sede na Av. Henrique Mansano, nº 1595, Bairro JD Alpes, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal JOSE MARCIO CARREGA, inscrita no CPF: 109.523.298-32, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 609, Apto 1104, Bairro Centro, da cidade de Londrina/PR, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2025.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médico e odontológicos com a finalidade de qualificar o atendimento nas unidades de saúde do município de Ernestina/RS, aprimorar a infraestrutura assistencial, garantir segurança clínica e promover maior eficiência nos diagnósticos e procedimentos realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Ernestina/RS.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de compra e empenho.

1.4. Os materiais a serem fornecidos estão relacionados na tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	01	UN	MONITOR CARDÍACO Tipos de paciente: Adulto, Pediátrico e Neonatal; Tela TFT LCD colorida de 10,4" (resolução 800x600); Display, fonte e processador em bloco único com gabinete de isolamento elétrico; Possibilidade de inserção de módulos futuros, como Pl, Capnografia, ECG 12 derivações, registrador Registrador térmico e outros; Interface selecionável para números grandes, leito a leito, oxícardiorespirograma, minitendências; Bateria interna recarregável com autonomia de até 4 horas; Exibição de até 13 curvas simultâneas e 09 campos digitais em tela; Tabelas de cálculos de drogas, Hemodinâmicos e Oxigenação; Revisão de Tendências gráficas e numéricas tabulares de até 120 horas, com resolução a 1 min, 200 conjuntos de eventos de alarmes, 1200 conjuntos de medições de PNI, e 200 conjuntos de eventos de arritmias; Memória para armazenar as configurações; Indicadores: alarmes, rede elétrica, status da bateria, e Bip de QRS; Alarmes audiovisuais ajustáveis com três níveis de prioridade com limites máximo e mínimo para todos parâmetros; Alarmes funcionais para sensores e cabos soltos ou mal conectados, bateria, rede etc.; Alarme para arritmias com bradicardia e taquicardia, alarme para apneia; Sistemas de alarme ininterruptos conforme NBR IEC 60601-1-2-49; Menu de configuração acessível através de teclado membrana, botão giratório; Tecla de congelamento; Possibilidade de comunicação protocolo HL7; Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi; Sistema de autoteste e software em português; Alimentação: Bivolt automático; Grau de proteção IPX1; Peso aproximado: 2,8 Kg. Parâmetros: ECG 3/5 Vias: Exibição simultânea de até 7 derivações na tela; Ganho: x0,125 (1,25mm/mv); x0,25 (2,5mm/mv); x0,5 (5mm/mv); x1 (10mm/mv); x2 (20mm/mv); x4 (40 mm/mv); e Auto; Velocidade de Varredura: 6, 25 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s e 50mm/s; Saída Analógica de ECG; Alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; Indicador de eletrodo solto e tremor muscular; Faixa de Frequência Cardíaca: 0 a 350 bpm; Exatidão: 1 bpm ou 1% (o que for maior); Resolução:	CMOS DRAKE MODELO: DAVID	R\$ 5.399,00	R\$ 5.399,00



			<p>1 bpm; Circuito de entrada flutuante com proteção para Eletrocirurgia e Cardioversão/Desfibrilação; Detecção e rejeição de Pulso de Marca-passo; Modos de Operação: Diagnóstico, Monitor e Cirurgia; Análise de ST para todas as derivações sem necessidade de central com visualização simultânea na tela; Análise e detecção de até 33 arritmias distintas, como: Assistolia, V-Fib / V-Tach, Couplet, Ritmo de ventilação, Bigeminia PVC, Trigemínia PVC, Tachy (Taquicardia), R em T, PVC, Ritmo Irr, Bradicardia, Batida perdida, Marcapasso sem ritmo, Ventilação Brady (Bradicardia), Marcapasso sem captura, VEB, Executar PVCs, Ac. Ritmo de ventilação, IPVC, VT não sustentada, PVCs multiformes, Pausas/min Alto, Pausar, Afib, Bigeminia PAC, PVCs Alto, Baixa tensão (membro), Brady (Bradicardia) Extrema, Trigemínia PAC, Tachy de QRS Amplo, VT Sustentada, Tachy (Taquicardia) Extrema, e V-Tach. Respiração: Por Impedância Torácica; Exibição da onda de respiração, e frequência respiratória; Detecção e alarme de apneia ajustável pelo usuário; Faixa de medição: 0 a 200 rpm; Resolução: 1 rpm; Exatidão: ± 2 rpm; Seleção de ganho: x0,25, x0,5, x1, x2, x3, x4, x5, e auto. SpO2: Visualização simultânea da curva de plestimografia, saturação frequência de pulso, e índice de perfusão gráfico e numérico; Tecnologia para baixa perfusão e movimentação; Intervalo de medição: 0 a 100%; Resolução: 1%; Exatidão: 70 a 100%: ± 2%; Adulto/Pediátrico) 70 a 100%: ± 3% (Neonatal); Faixa de alarme: 0 a 100%; Faixa de FC: 25 a 300 bpm, precisão ± 2 bpm, resolução 1 bpm; Resolução: 1 bpm; Intervalo de medição de PI: 0 a 10. Pressão Não Invasiva (PNI): Por Oscilometria; Modos: Manual, Auto, Contínuo; Intervalo de medição modo Auto: 1 a 480 min ajustável; Modo Contínuo: 5 min, o intervalo é de 5 s; Tipos de Medida: Pressão Arterial Sistólica, Pressão Arterial Diastólica, Pressão Arterial Média, e FP; Faixa da medida da pressão: 0 a 300 mmHg; Resolução: 1 mmHg; Exatidão: Erro médio máximo ± 5 mmHg; Proteção de sobrepressão Misto: Ad (297\pm3) mmHg Ped (245\pm3) mmHg Neo (147\pm3) mmHg; Faixa de FC: 40 a 300 bpm, precisão ± 3 bpm, resolução 1 bpm. Capnografia (ETCO2): Modo: Adulto, Pediátrico, Neonatal; Medidas: EtCO2, FiCO2, e AwRR; Faixa de Medida de EtCO2: 0 a 150mmHg Resolução 1mmHg; Faixa de Medida de AwRR: 2 rpm a 150 rpm Resolução 1 rpm; Precisão EtCO2: 2 mmHg de 0 a 40 mmHg / 5% de 41 a 70 mmHg / 8% 71 a 100mmHg / 10% de 101 a 150 mmHg; Vazão do Gás de Amostra: 50 ml/min, 70 ml/- min, ou 100 ml/min. Precisão 15 ml/min. Pressão Arterial Invasiva (PI): Canal: Até 2 canais; Medidas ART, PA, PVC, PAR, PAL, PIC, PI, P2; Faixa de Medida: -50 a 400 mmHg; Resolução: 1 mmHg; Faixa de Impedância: 300 a 3000 O; Exatidão: ± 1 mmHg ou ± 2% o que for maior; Cálculo da Variação da Pressão de Pulso (VPP / Delta PP).</p>			
Total: R\$ 5.399,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2065

Rubrica: 4490.52.00.00



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
- 5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção



resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração



de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 03 de outubro de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma
digital por ODIR
BOEHM:43 JOAO
BOEHM:43745032004
745032004 Dados: 2025.10.06
14:57:29 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE MARCIO Assinado de forma
digital por JOSE
CARREGA:109 MARCIO
CARREGA:1095232
52329832 9832

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaeler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

